

seguinte lei Lei nº 750/94

Art 1º - Fica autorizada a caixa de cultura no Município de Simonésia.  
 Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o FBTs. Fundo de garantia por tempo serviço que especifica.

O Povo do Município de Simonésia, por seus Representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Simonésia, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de garantia por tempo de serviço - FBTs, na forma da Resolução nº 139, de 06 de abril, do Conselho Curador FBTs e da circular CEF nº 28/94 de 05 de maio de 1994.

Art 2º - O Poder Executivo, para garantia da avulsa, fica autorizado a vincular e utilizar contas relativas ao FPN - Fundo de Participação dos Municípios e/ou ICMS. Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais devidas do ajuste.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simonésia, 08 de agosto de 1994.